

## **Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito**

*Homologado por Despacho Reitoral  
nº 31/2022, de 3 de novembro.*

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente Regulamento estabelece as regras de avaliação de conhecimentos do 1º Ciclo de Estudos em Direito, cujo funcionamento foi autorizado pelo Despacho nº 8727/2020, de 10 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

Este Regulamento aplica-se aos alunos inscritos a partir do ano letivo de 2022/2023.

### **Artigo 3.º**

#### **(Atribuição do grau de Licenciado)**

A atribuição do grau de Licenciado em Direito depende da obtenção de 240 ECTS, distribuídos ao longo de oito semestres.

### **Artigo 4.º**

#### **(Composição curricular)**

1. A Licenciatura em Direito é constituída por unidades curriculares obrigatórias e por unidades curriculares optativas.
2. Um semestre abrange 30 ECTS, devendo cada aluno inscrever-se em, no mínimo, 30 unidades de crédito por semestre.
3. Os alunos que estejam em regime de tempo parcial, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Pedagógico da Universidade, poderão inscrever-se em no máximo 40 ECTS por ano.

4. Os alunos deverão inscrever-se nas unidades curriculares optativas que desejarem, considerando a oferta formativa disponibilizada, mas a efetiva lecionação de cada uma dessas unidades curriculares dependerá de um número mínimo de inscritos, de acordo com os critérios a definir pela Direção da Faculdade.

**Artigo 5.º**  
**(Calendário letivo)**

1. No início do ano escolar, a Direção da Faculdade publica um calendário, de acordo com o calendário vigente para toda a Universidade, do qual constam as datas do início e do termo do período letivo de cada semestre, as férias escolares e as datas do início e do termo da época de exames.

2. O calendário para a realização das provas globais e dos exames será aprovado em Conselho Pedagógico, mediante proposta do Diretor do Curso, devendo ser disponibilizado a alunos e professores com uma antecedência de até 1 mês em relação ao início das avaliações.

**Artigo 6.º**  
**(Aulas)**

Em qualquer das unidades curriculares, podem ser lecionadas aulas teóricas, aulas práticas e aulas teórico-práticas.

**Artigo 7.º**  
**(Assiduidade)**

No âmbito do regime de avaliação contínua, a frequência às aulas é exigida e deve ser tida em conta pelo professor encarregado da regência como elemento indispensável na avaliação dos alunos, constituindo um fator obrigatório de ponderação.

**Artigo 8.º**  
**(Assistência a conferências ou a atos equivalentes)**

A assistência a conferências, colóquios, jornadas científicas, atos forenses e julgamentos é recomendada e pode ser objeto de apreciação encontrando-se o aluno submetido ao regime de avaliação contínua.

**Artigo 9.º**  
**(Precedências)**

Não existem precedências vinculativas.

**Artigo 10.º**  
**(Regimes de avaliação)**

1. A avaliação de conhecimentos é feita por avaliação contínua.
2. Não tendo sido aprovado em regime de avaliação contínua, e estando inscrito na unidade curricular em causa, pode o aluno aceder ao regime dos exames, em época de recurso ou em época especial, nos termos do artigo 17.º.

**Artigo 11.º**  
**(Regime de avaliação contínua)**

1. Considera-se aprovado o aluno que obtenha, no mínimo, uma classificação de dez valores, numa escala de zero a vinte valores.
2. A classificação de avaliação contínua é formalmente lançada após o termo do período letivo de cada semestre.

**Artigo 12.º**  
**(Elementos de avaliação contínua)**

1. Integram a avaliação contínua, designadamente, os elementos seguintes:
  - a) Assiduidade às aulas teóricas, práticas e teórico-práticas;
  - b) Participação nas aulas;
  - c) Realização de testes escritos com marcação prévia ou chamadas orais ou escritas sem marcação prévia;
  - d) Apresentação e discussão de trabalhos;
  - e) Simulações forenses;
  - f) Exercícios de argumentação;
  - g) Assistência a conferências ou a atos equivalentes mencionados no artigo 8.º.

2. A avaliação contínua deve incluir uma componente escrita de carácter individual, sendo obrigatoriamente constituída, no mínimo, por um teste ou chamada escrita.
3. Os testes escritos indicados no número anterior não podem ter uma duração que exceda os cento e vinte minutos ou, tratando-se de prova final, cento e oitenta minutos.
4. Os docentes devem anunciar aos alunos as datas em que pretendem realizar os testes escritos.
5. No mesmo dia, os alunos só podem ser submetidos a um teste escrito.

### **Artigo 13.º**

#### **(Prova global de avaliação contínua)**

1. Consideram-se admitidos a uma prova global, em regime de avaliação contínua, os alunos que obtenham uma classificação inferior a dez valores na ponderação dos elementos de avaliação previstos pelo artigo 12.º.
2. A prova global consiste numa avaliação oral, tendo por base os elementos de avaliação contínua considerados durante o semestre letivo.

### **Artigo 14.º**

#### **(Exclusão do regime de avaliação contínua)**

Ficam excluídos do regime de avaliação contínua os alunos que adotem os comportamentos seguintes:

- a) Não compareçam a no mínimo 70% do total de aulas lecionadas ou a um número mínimo de aulas fixado previamente pelo docente na correspondente Ficha de Unidade Curricular, que nunca poderá ser inferior a metade das aulas realizadas, sem prejuízo do estatuto do trabalhador estudante e do estatuto do estudante com necessidades especiais; ou
- b) Não cumpram algum elemento de avaliação considerado obrigatório na Ficha de Unidade Curricular.

**Artigo 15.º**  
**(Avaliação por exame)**

1. A avaliação por exame engloba uma prova escrita e uma prova oral.
2. As provas escritas de exame têm uma duração de três horas.
3. Ficam dispensados da prova oral os alunos classificados com nota igual ou superior a dez valores na prova escrita, podendo, contudo, realizá-la para melhoria de nota.
4. São admitidos à prova oral os alunos classificados com as notas de oito ou nove valores na respetiva prova escrita.

**Artigo 16.º**  
**(Júris de provas orais)**

1. O júri das provas orais é composto por dois docentes e presidido pelo encarregado da regência da disciplina, salvo delegação deste.
2. Mediante proposta do coordenador ou do regente da disciplina, a Direção pode autorizar o desdobramento dos júris.

**Artigo 17.º**  
**(Épocas de exame)**

1. Os exames realizam-se após o termo das aulas e apresentam-se em duas épocas:
  - a) A época de recurso, destinada aos alunos inscritos na respetiva unidade curricular e que não tenham logrado aprovação em regime de avaliação contínua ou que pretendam realizar melhoria de classificação;
  - b) A época especial, reservada aos alunos inscritos na unidade curricular e que beneficiem desse estatuto nos termos do Regulamento Geral de Avaliação da Universidade ou por força de imperativo legal.
2. Os exames da época de recurso são realizados no final de cada semestre letivo, preferencialmente durante os meses de janeiro e julho.
3. Os exames da época especial são realizados no final do ano letivo, preferencialmente durante o mês de julho.

**Artigo 18.º**  
**(Melhoria de classificação)**

1. Os alunos podem melhorar a classificação final obtida até ao ano letivo seguinte ao da conclusão da respetiva unidade curricular.
2. O aluno que pretenda prevalecer-se da prerrogativa prevista no número anterior realiza a prova de exame nos termos definidos para a avaliação no ano letivo a que esta respeite.
3. A prova de exame, onde também se inclui a melhoria de nota, integra uma prova escrita e uma prova oral, mas os estudantes inscritos em exame de melhoria de nota poderão, caso assim o entendam e o comuniquem, realizar diretamente a prova oral, sem passar pela prova escrita de exame.
4. O exame de repetição não prejudica a classificação já obtida pelo aluno.

**Artigo 19.º**  
**(Matéria lecionada)**

Os testes e os exames escritos só podem incidir sobre a matéria lecionada até sete dias antes da sua realização.

**Artigo 20.º**  
**(Revisão de classificação em exame escrito)**

1. O aluno pode requerer ao Diretor do Ciclo de Estudos, junto dos Serviços Académicos, e até três dias úteis posteriores à publicação da pauta, a revisão da classificação atribuída em exame escrito.
2. O prazo aludido no número anterior pode ser duplicado caso tenha sido requerido o acesso a cópias de provas em exame, nos termos dos artigos 41.º e 42.º do Regulamento Geral de Avaliação da Universidade.
3. O aluno deve fundamentar substancialmente o seu pedido, fazendo referência aos pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente, considerando os critérios de correção publicados.
4. A SATA remete ao Diretor do Ciclo de Estudos o pedido de revisão anexando a cópia da prova realizada, o enunciado e os critérios de correção.

5. O pedido de revisão, desde que atenda às condições definidas nos números 1, 2 e 3, é admitido pelo Diretor do Ciclo de Estudos, sendo rejeitado, liminarmente, caso não esteja em conformidade com aquelas regras.
6. Sendo admitido o recurso, o Diretor do Ciclo de Estudos propõe a reavaliação da prova ao Professor Regente da Unidade Curricular que, no prazo de cinco dias úteis, deve enviar ao Diretor do Ciclo de Estudos uma decisão fundamentada relativamente à manutenção ou alteração da classificação original, podendo o Diretor:
  - a) Aceitar a decisão, enviando o processo para os Serviços Académicos num prazo de três dias úteis, e procedendo às ações necessárias ao cumprimento da decisão;
  - b) Rejeitar a decisão e, num prazo de 3 dias úteis, nomear um júri, composto por docentes habilitados para avaliar a prestação do aluno, observando-se o disposto no número 5 do artigo 43.º e seguintes do Regulamento de Avaliação Geral da Universidade.
7. A decisão que mantenha ou altere a classificação original deve ser fundamentada, não sendo possível a atribuição de uma nota inferior face àquela que foi atribuída inicialmente.
8. O pedido de revisão não tem efeito suspensivo, devendo o aluno submeter-se aos demais exames do calendário de avaliação, inclusive aos exames orais.
9. Caso um novo exame venha a ser realizado na pendência do requerimento de revisão, a classificação final da unidade curricular será aquela correspondente à classificação mais elevada.

**Artigo 21.º**  
**(Classificação anual)**

1. A classificação anual do aluno corresponde à média ponderada, tendo em conta os créditos e as classificações obtidas em cada cadeira desse ano da Licenciatura, sem qualquer arredondamento;
2. A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das disciplinas de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.

**Artigo 22.º**  
**(Classificação final)**

1. A classificação final do curso de Licenciatura é obtida pela média aritmética das quatro classificações anuais pelo aluno, nos termos dos números seguintes.
2. À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer disciplina em atraso, acrescem 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.
3. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.
4. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores, a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.

**Artigo 23.º**  
**(Casos omissos, esclarecimentos e poder de decisão)**

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção da Faculdade.
2. O presente Regulamento harmoniza-se com o Regulamento Geral de Avaliação da Universidade, nos termos do preceituado no seu art.º 48.º.

**Artigo 24.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor.

Aprovado em CC em 17 de outubro de 2022

Aprovado em CP em 17 de outubro de 2022